



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 061/2025

Referência: Processo n.º 620/2025 - SPL: 435/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 002/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Resolução que institui o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, da Resolução CMAC n.º 003/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **ODAIR AUGUSTO BASSO**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução n.º 002/2025, de autoria da Mesa Diretora, que institui o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Não obstante, é necessário registrar que foram constatadas inconsistências de formatação e na redação do Projeto de Resolução, que foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Acrescente-se, ainda, que a Câmara Municipal detém competência para legislar, por meio de resolução, sobre sua organização interna e o regime jurídico de seus servidores (CF/88, art. 51, IV, aplicado por simetria ao legislativo municipal e art. 30, I e II). O projeto não invade matéria reservada à lei de iniciativa do Executivo, pois regula apenas a conduta funcional e ética dos servidores da Câmara Municipal, no âmbito de sua autonomia administrativa.

Não obstante, após a análise redacional, verificaram-se também outras inconsistências na redação, que prejudicam sua aplicabilidade, consistentes no seguinte: **a)** quantitativo de membros da Comissão de Ética, Conduta e Integridade; **b)** referências internas incorretas em dispositivos; e **c)** necessidade de adequação da normativa à razoabilidade. Por conseguinte, é necessária realização de correção por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual segue em anexo.

No mérito, a proposição apresenta-se como medida de alta relevância para o fortalecimento da governança institucional da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, ao propor a instituição de um Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores Públicos. Além disso, deve-se destacar que a proposição não se limita a enunciar princípios abstratos, mas busca concretizar valores constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37), oferecendo parâmetros objetivos de conduta para os servidores.

Cabe destacar, ainda, que essa normatização contribui para a prevenção de desvios de conduta, a proteção da imagem institucional da Câmara Municipal, a valorização dos servidores, a educação ética e integridade organizacional e o alinhamento com boas práticas de integridade





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

pública, que apontam a necessidade de códigos de ética como instrumentos de prevenção à corrupção e de reforço da cidadania administrativa. Diante dessa conjuntura, portanto, trata-se de uma proposição oportuna, necessária e moderna, que atende às demandas sociais por maior eficiência, moralidade e transparência na gestão pública.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que se trata de instituição de normas de conduta e mecanismos de integridade aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal, sem, contudo, criar despesas concretas e atuais para a consolidação da norma, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica suprimido o § 1º, do art. 10, do Projeto de Resolução n.º 002/2025, bem como fica renomeado o § 2º como Parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal, anualmente, em data fixada pela Presidência, deverão entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, conforme legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Art. 2º O *caput*, o § 2º e o § 3º, do art. 15, do Projeto de Resolução n.º 002/2025, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Comissão de Ética, Conduta e Integridade será composta por 4 (quatro) servidores (um presidente e três membros) para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º

§ 2º Na hipótese de qualquer membro da Comissão de Ética, Conduta e Integridade possuir interesse pessoal, ou estiver direta ou indiretamente envolvido na matéria em análise, deverá se declarar impedido de participar do processo, ficando a Comissão composta pelo Presidente e/ou pelos demais membros. Caso o impedimento recaia





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

sobre o Presidente, a função será automaticamente exercida por um dos membros, escolhido pelos demais.

§ 3º Ao se verificar o impedimento de algum membro, e este não se autodeclarar, a Comissão assim o fará por meio de documento hábil assinado por todos os demais membros.

§ 4º

Art. 3º O *caput* do art. 21, do Projeto de Resolução n.º 002/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Comissão procederá ao exame preliminar da admissão da denúncia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constantes no art. 20.

§ 1º

Art. 4º O art. 24, do Projeto de Resolução n.º 002/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O processo ético deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instauração, nos termos do art. 22, admitida a prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições Projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Resolução n.º 002/2025.

Alfredo Chaves (ES), 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

